PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

Varginha, 01 de novembro de 2023.

Ofício nº 98/2023
Assunto : Encaminha Projeto de Lei
Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo Projeto de Lei que **"PRORROGA OS PRAZOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.524/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A finalidade precípua do presente Projeto de Lei é a prorrogação dos prazos da **Lei Municipal nº 5.524/2011**, a qual autoriza o Município de Varginha a doar, ao **GRUPO MARANATHA DE ART' GLOBAL**, um terreno com 780m² (setecentos e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Antônio Frederico Ozanan, bairro Jardim Sion.

Consigna-se que os prazos não puderam ser observados pela entidade, contudo, houve a publicação da **Lei Municipal nº 7.135, de 11 de setembro de 2023**, que concedeu subsídio à entidade aqui referenciada, no importe de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor este que auxiliará no custeio das despesas cartorárias, bem como na conclusão da obra, pela donatária, motivo pelo qual é necessária a prorrogação dos prazos.

Ademais, mister destacar que o § 1º do art. 5º, da Lei Municipal nº 5.524/2011 possibilita a prorrogação dos prazos constantes na norma.

São estas as justificativas, em síntese, que ensejaram a apresentação do presente Projeto de Lei para deliberação dessa E. Casa Legislativa, pelo que requeremos a sua aprovação unânime.

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

EXMO SR.
APOLIANO DE JESUS RIOS
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

PROJETO DE LEI N° ...

PRORROGA OS PRAZOS DA LEI MUNICIPAL N° 5.524/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

A P R O V A :

Art. 1° Ficam **prorrogados** os prazos estipulados no **art. 3°, da Lei Municipal n° 5.524/2011**, de forma que a Escritura Pública de Doação deverá ser lavrada, pelo **GRUPO MARANATHA DE ART' GLOBAL, até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei**, bem como o seu registro no Serviço Registral Imobiliário deverá ser providenciado no prazo de **30 (trinta) dias, após lavrada a Escritura.**

Art. 2° As obras na área doada deverão ser concluídas no prazo de **360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da publicação desta Lei.**

Art. 3° Ficam mantidos todos os demais dispositivos constantes da Lei Municipal n° 5.524/2011, especialmente os que são pertinentes à reversão do imóvel doado, com observância dos novos prazos fixados por esta Lei.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Varginha, 01 de novembro de 2023.

VÉRDI LÚCIO MELO
PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO

JULIANO CORNÉLIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PREFEITURA DE VARGINHA

ACESSE NA ÍNTEGRA

LEI ORDINÁRIA Nº 7135, 11 DE SETEMBRO DE 2023

Início da vigência: 21/09/2023

Assunto(s): Subsídios

EM VIGOR

LEI N° 7.135, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

CONCEDE SUBSÍDIO ÀS ENTIDADES, ASSOCIAÇÕES E ÓRGÃOS QUE ESPECIFICA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder, em observância aos dispositivos legais consignados na Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Orçamentária Anual do exercício de 2023 e Lei de Diretrizes Orçamentárias, subsídio financeiro para as Entidades, Associações e Órgãos relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Para o repasse do subsídio será necessária a apresentação de declaração de inexistência de pendências relativas a prestação de contas de verbas repassadas anteriormente aos beneficiários, emitida pela Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, e Plano de Trabalho.

Art. 2º A concessão do subsídio financeiro fica condicionada à celebração do competente instrumento jurídico entre a Entidade, Associações ou Órgãos e o Município, no qual serão estabelecidas a forma da transferência do recurso, as obrigações e as responsabilidades das partes.

Art. 3º Os beneficiários deverão prestar contas ao Município de Varginha, especialmente à Secretaria Municipal de Controle Interno – SECON, das despesas realizadas com os recursos do auxílio financeiro ora recebido.

Art. 4º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do fluente exercício, podendo ser suplementadas, se necessário, observando-se, para esse fim, o disposto no artigo 43 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, bem como abrir crédito especial, se for o caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura do Município de Varginha, 11 de setembro de 2023; 140º da Emancipação Politico Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

WADSON SILVA CAMARGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO ÚNICO
PROCESSO ENTIDADES ASSOCIAÇÕES E ÓRGÃOS VALOR
1129/2023 ASSOCIAÇÃO ANJOS DE BRANCOR$ 50.000,00
1128/2023 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEVANTA-TE E ANDA R$ 50.000,00
7024/2023 ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE LEVANTA-TE E ANDA R$ 50.000,00
1132/2023 PRÓ-RIM ASSOCIAÇÃO DE CRÔNICOS E TRANSPLANTADOS RENAIS DE VARGINHA E REGIÃO R$ 40.000,00
4041/2023 GRUPO MARANATHA DE ART GLOBA R$ 80.000,00
1125/2023 ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA SANTA CRUZ R$ 40.000,00
3974/2023 ASSOCIAÇÃO DO VOLUNTARIADO DE VARGINHA VIVA VIDA R$ 40.000,00
1131/2023 ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA IRMÃ SHEILA R$ 40.000,00
1133/2023 ASSOCIAÇÃO OFICINA DO SER R$ 40.000,00
1126/2023 CENTRO DE REFERÊNCIA EM PESQUISAS, PROJETOS DE INTERVENÇÃO E TRATAMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE SOFRIMENTO PSÍQUICO SEVERO E PERSISTENTE - CONVIVER R$ 20.000,00
2630/2023 ASSOCIAÇÃO ESPORTE CLUBE CANAÃ R$ 100.000,00
2717/2023 CAIXA BENEFICENTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE VARGINHA R$ 140.000,00
4568/2023 LAR SÃO VICENTE DE PAULOR$ 50.000,00
7020/2023 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VARGINHA R$ 50.000,00
6991/2023 CENTRO DE EQUITAÇÃO E EQUOTERAPIA DO SUL DE MINAS R$ 50.000,00
6990/2023 CONSELHO CENTRAL DE VARGINHA DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO R$ 50.000,00
7028/2023 ASSOCIAÇÃO ALEGRIA DE ASSISTÊNCIA A CRIANÇA DE VARGINHA E REGIÃO R$ 50.000,00
7019/2023 SOCIEDADE CIVIL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO R$ 50.000,00
2789/2023 ESPORTE CLUBE RECREATIVO RIO VERDE R$ 100.000,00
4665/2023 POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS R$ 20.000,00
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16 e § 1º, artigo 17, da Lei Complementar
nº 101/2000)
LEI Nº 7.135
DESPESA DO TIPO EXTRAORDINÁRIA
OBJETO DA DESPESA: Concessão de auxílio financeiro a diversas Entidades sediadas no Município de Varginha, conforme relação constante do ANEXO ÚNICO da Lei n° 7.135/2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Auxílio Financeiro será custeado com recursos consignados no orçamento corrente do Município de Varginha.
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: R$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais).

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo.
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo.
METODOLOGIA DE CÁLCULO:
Adotou-se os valores consignados no ANEXO ÚNICO da Lei nº 7.135/2023 que são oriundos dos respetivos Processos Administrativos referenciados no mesmo anexo.
DEMONSTRATIVO DA FONTE DE RECURSO COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO:
RECEITA: Proveniente da arrecadação dos recursos estimados na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2023 ou incorporados ao orçamento de 2023.

Prefeitura do Município de Varginha, 11 de setembro de 2023.

Vérdi Lúcio Melo
Prefeito Municipal

Autor

Executivo

Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.

GOSTEI NÃO GOSTEI Seja o primeiro a curtir esta legislação.

PREFEITURA DE VARGINHA

ACESSE NA ÍNTEGRA

LEI ORDINÁRIA Nº 5524, 28 DE DEZEMBRO DE 2011

EM VIGOR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 5.524

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A DOAR ÁREA DE TERRENO AO GRUPO MARANATHA DE ART' GLOBAL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha, autorizado a doar ao **GRUPO MARANATHA DE ART' GLOBAL**, área de terreno com aproximadamente 780,00m² (setecentos e oitenta metros quadrados), localizado na Rua Antonio Frederico Ozanan, Bairro Jardim Sion, conforme Memorial Descritivo elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano – SEPLA, a esta incluso.

Parágrafo único. A área doada foi avaliada em R$ 18.720,20 (dezoito mil, setecentos e vinte reais, vinte centavos), conforme Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão Especial de Avaliação.

Art. 2º A presente doação destina-se exclusivamente ao desenvolvimento das atividades desempenhadas pelo Grupo.

Art. 3º A Escritura Pública de Doação a que refere-se o Artigo 1° desta Lei, deverá ser lavrada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da data da presente Lei, bem como, o seu registro no Serviço Registral Imobiliário no prazo de 30 (trinta) dias, após lavrada a escritura.

Art. 4° Todas as despesas com a Escritura Pública de Doação, inclusive àquelas relativas a emolumentos e registros, serão pagas exclusivamente pela entidade donatária.

Art. 5º O imóvel ora doado, reverterá sem ônus de espécie alguma, ao Patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias e edificações nele existentes, se dentro do prazo de 1 (um) ano, contados a partir da data da Escritura Pública de Doação, a entidade donatária não iniciar a construção, ou ainda se no prazo de 36 (trinta e seis) meses, não concluí-la, ou após a conclusão, nela não iniciar as suas atividades dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 1° Os prazos constantes do *caput* deste artigo, poderão ser prorrogados através de Lei específica, desde que ocorram fatos supervenientes, devidamente comprovados.

§ 2° O imóvel doado reverterá ainda ao Patrimônio Municipal, com todas as benfeitorias e instalações nele existentes, sem qualquer indenização ou direito a retenção, se a qualquer tempo, a entidade donatária vier a ser extinta ou deixar de cumprir as finalidades específicas da presente doação, que neste caso, ficará revogada de pleno direito.

Art. 6º A presente Lei deverá ser transcrita na respectiva Escritura Pública de Doação.

Art. 7° A respectiva doação é dispensada com fulcro no Artigo 17, § 4° da Lei n° 8.666/1993.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 28 de dezembro de 2011; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO ANTONIO CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

JOSÉ OSWALDO FURLANETTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

RAIMUNDO JOAQUIM ZAIDEN SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

** Nota: O conteúdo disponibilizado é meramente informativo não substituindo o original publicado em Diário Oficial.*

GOSTEI NÃO GOSTEI Seja o primeiro a curtir esta legislação.